PROJETO LEI Nº 104/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem contribuir para a promoção da saúde de crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, ao vedar o consumo de embutidos, produtos sabidamente ricos em colesterol, gordura animal (triglicérides), cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, realçadores de sabor, espessantes, entre outros. O efeito deletério para a saúde do consumo excessivo de tais alimentos é objeto de exaustivos estudos acadêmicos. No caso de infantes isso é mais grave pois estão associados fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um flagelo no mundo ocidental, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade.

É ainda amplamente aceito que a dieta na tenra infância forja o hábito alimentar na vida adulta, que somente pode ser modificado através de longa e insistente reeducação alimentar. Além do exposto há muitas denúncias de incorporação de substâncias tóxicas e potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio. Essa questão foi objeto de alerta da ONU/OMS em 26/10/15.

Inserimos aqui um pequeno extrato do artigo de Artur Melo Filho, do Departamento de Nutrição da UFPE ("Níveis de Nitrito e Nitrato em Salsichas comercializadas na Região Metropolitana de Recife"), publicado na revista **Ciência e Tecnologia de Alimentos da SBCTA** em 2004. O texto oferece informações sobre questões de saúde, indo ao encontro do aqui exposto.

"É secular o emprego de sais de nitrito e nitrato de sódio ou potássio em produtos embutidos de carne. Segundo alguns pesquisadores a utilização desses sais tem por finalidade conferir cor e sabor aos produtos, além de funcionar como agente antimicrobiano e antioxidante. O nitrito ingerido em excesso pode agir sobre a hemoglobina e originar a metahemoglobinemia, impedindo que ela exerça a função normal de transportar oxigênio. A reação do íon nitrito com aminas e amidas presentes no meio pode dar origem às nitrosaminas e nitrosamidas, substâncias consideradas carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas.

Ao consultar algumas nutricionistas em nossa região, todas foram unanimes ao destacar os malefícios dos alimentos embutidos às crianças.

Há ainda outra questão, que trata da qualidade desses embutidos que, por serem adquiridos através de licitação por menor preço, tendem a oferecer produtos de qualidade questionável.

Assim o proposto é Ilha Comprida contar com legislação que promova a alimentação saudável, nutritiva e variável para a infância, em linha com o que ocorre nos países desenvolvidos, prevenindo-se a obesidade, o mal do século e outras doenças muito graves como o câncer. Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Plenário dos Emancipadores, 23 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

PROJETO DE LEI Nº 104/2017

"PROÍBE A OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do "tipo" embutidos no cardápio das escolas e creches municipais de Ilha Comprida.

Parágrafo Único - Entende-se como "embutidos", os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir do ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 30 de outubro de 2017,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000
Telefax (0**13) 3842-2000 - e-mail: robertofrajola@hotmail.com